

**PARANÁ EDIFICAÇÕES/DIRETORIA GERAL**

**OFÍCIO N°. 0176/2020-PRED/DG**

**Curitiba, 01 de dezembro de 2020**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ OESTE –  
SINDUSCON**

Presidente RICARDO LORA

Trata-se de Ofício nº. 031/2020-PRES, apresentado pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ – SIDUSCON PR, endereçado a esta Paraná Edificações.

Nos termos da documentação apresentada, propõe a Requerente que, em virtude da crise desencadeada pela pandemia do Coronavírus, sejam adotadas providências por parte da Administração Pública, visando minorar os supostos desequilíbrios econômico-financeiros suportados pelas Empresas do ramo da construção civil, decorrentes de contratos administrativos contraídos junto ao Estado do Paraná.

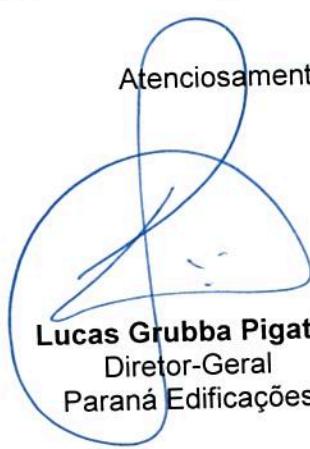
Pois bem. Em que pesem os argumentos esposados pela Entidade, incumbe informar que, por meio do protocolo integrado nº. 17.037.650-1, foi apresentada petição de idêntico teor perante o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, fazendo com que o fosse enfrentado pela Procuradoria Geral do Estado.

Em decorrência, através da Informação nº. 611/2020-PCO/PGE, cuja cópia segue em anexo, a Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia atacou o mérito da questão posta a exame, rebatendo pontualmente os aspectos trazidos pela Peticionária.

Sendo o que se apresenta, haja vista o caráter balizador do parecer prolatado pela PGE, esta Paraná Edificações se filia aos comandos externados, aderindo integralmente aos termos ali expostos.

Aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Lucas Grubba Pigatto**  
Diretor-Geral  
Paraná Edificações

Curitiba, 01 de dezembro de 2020



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia

**PROTOCOLO:** 17.037.650-1

**INFORMAÇÃO Nº:** 611/2020-PCO/PGE

**INTERESSADOS:** Procuradoria Geral do Estado – Gabinete da Procuradora-Geral;  
SINDUSCON-PR

**ASSUNTO:** Solicitação de Providências para Mitigar Desequilíbrios Econômico-Financeiros Havidos em Contratos Administrativos de Obra e Serviços de Engenharia.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo aberto, a partir da manifestação do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná (SINDUSCON-PR), Of. 025/2020 – PRES, fls. 04, no qual o Sindicato requer, em síntese, que a Administração Pública estadual institua *metodologias ágeis e boas práticas para a célere e jurídica resolução dos casos em que a variação extraordinária no preço dos insumos (após a apresentação da proposta) impacte a estrutura de custos do contrato administrativo* e, nesse contexto, propõe que sejam implementadas providencias para:

- a. Edição de ato normativo que promova a definição de requisitos, metodologia e prazos, inclusive para a apreciação pela Administração Pública, para proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras e serviços de engenharia efetivamente impactados pela alta no preço de insumos relevantes, de aplicação subsidiária à disciplina prevista no contrato administrativo;
- b. Instituição de portal na internet para a veiculação de informações acerca da tramitação dos processos de reequilíbrio econômico-financeiro, com a veiculação de informações sobre fase de tramitação, autoridade responsável por cada providência demandada, data de ingresso e de saída do processo por cada órgão afetado para proferir despacho ou manifestação, conteúdo integral de pareceres, decisões e manifestações;
- c. Instituição, quando a Administração não contar com quadros técnicos capacitados para proceder às análises e avaliações, de comitê técnico externo, constituído por especialistas independentes, com o escopo de realizar ou aferir os cálculos demandados para a definição do reequilíbrio econômico-financeiro, ou de exarar



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia

---

**PROTOCOLO:** 17.037.650-1

**INFORMAÇÃO Nº:** 611/2020-PCO/PGE

**INTERESSADOS:** Procuradoria Geral do Estado – Gabinete da Procuradora-Geral;  
SINDUSCON-PR

**ASSUNTO:** Solicitação de Providências para Mitigar Desequilíbrios Econômico-Financeiros Havidos em Contratos Administrativos de Obra e Serviços de Engenharia.

---

manifestações de cunho técnico acerca dos processos de reequilíbrio econômico-financeiro;

- d. Aditamento dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, para o fim de introduzir de modo consensual com o contratado privado cláusula arbitral ou compromissória, com vistas a submeter à via da arbitragem as eventuais divergências entre as partes relacionadas ao tema reequilíbrio econômico-financeiro;
- e. Promoção do integral reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras e serviços de engenharia concretamente impactados pela alta no preço de insumos, independentemente da dimensão do impacto sofrido na estrutura de custos do contrato, abstendo-se de considerar na conta do reequilíbrio insumos ou itens que variaram apenas ordinariamente, seja para mais ou para menos.

O feito, então, é encaminhado do Gabinete da Procuradora-Geral do Estado para manifestação da PCO/PGE.

Eis a síntese do necessário.

## II. ANÁLISE

**2.1.** Sem maiores digressões, tem-se que o SINDUSCON-PR, entidade que representa empresas do setor da construção civil no Paraná, solicitar providencias da Administração Pública para instituir *metodologias ágeis e boas práticas para solução dos casos envolvendo variação extraordinária no preço dos insumos que impacte a estrutura de custos originalmente estabelecidos.*

Ainda, a corroborar com as proposições, a SINDUSCON-PR apresenta a Cartilha “*O REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA*



**PROTOCOLO:** 17.037.650-1

**INFORMAÇÃO Nº:** 611/2020-PCO/PGE

**INTERESSADOS:** Procuradoria Geral do Estado – Gabinete da Procuradora-Geral;  
SINDUSCON-PR

**ASSUNTO:** Solicitação de Providências para Mitigar Desequilibrios Econômico-Financeiros Havidos em Contratos Administrativos de Obra e Serviços de Engenharia.

*EMFUNÇÃO DA VARIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO PREÇO DE INSUMOS*, elabora pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, mov. 6, bem como Parecer, intitulado “*O reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia em função da variação extraordinária no preço de insumos*”, da autoria dos advogados Fernando Vernalha Guimarães, Angelica Petian e Regina Rillo, mov. 7, ambos com abordagem opinativa do tema reequilíbrio econômico-financeiro.

**2.2.** Pois bem. Inicialmente, vale dizer que a SINDUSCON-PR, embora solicite a promoção de *metodologias e boas práticas para célere e jurídica solução de casos* envolvendo o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não aponta nenhuma análise quanto ao modo, forma e estratégias atualmente adotadas pela Administração Pública do Estado do Paraná ou mesmo que a decisão administrativa final de pedidos de reequilíbrio contratual extrapolam a *duração razoável do processo*, a ponto de vulnerar a garantia fundamental prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF.

Tal não significa que a Administração Pública não deva visar a constante evolução de seus serviços. Do contrário, é inerente a boa gestão que frequentemente se reflete sobre as ações adotadas e busque caminhos que dirijam ao aprimoramento da eficiência. Diz-se isso apenas para realçar que inexiste na manifestação que inaugura o expediente em apreço questionamento concreto, a respeito dos meios empregados no atendimento de pleitos de contratados, formas para solução de controvérsias, ou da duração dos processos.

Assim, ao nosso sentir, respeitada a legislação em vigor, a avaliação quanto a providências administrativas para proceder a apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com a normatização de procedimentos administrativos com causa de pedir ou pedido concernente ao tema, estabelecendo prazos, metodologia, requisitos etc, insere-se no campo gerencial e discricionário da Administração Pública.

Além disso, é de se lembrar que tramita na Assembleia Legislativa do Paraná, o Projeto de Lei n. 2/2020, de autoria do Poder Executivo, que institui o Código de Processo Administrativo do Estado do Paraná, o qual estabelece



PROTOCOLO: 17.037.650-1

INFORMAÇÃO Nº: 611/2020-PCO/PGE

INTERESSADOS: Procuradoria Geral do Estado – Gabinete da Procuradora-Geral;  
SINDUSCON-PR

ASSUNTO: Solicitação de Providências para Mitigar Desequilíbrios Econômico-Financeiros Havidos em Contratos Administrativos de Obra e Serviços de Engenharia.

*normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná, visando, em especial, à proteção dos direitos fundamentais dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da Administração, de modo que, ao nosso sentir, afigura-se razoável levar em conta essa iniciativa legislativa, apresentada pelo Sr. Governado do Estado, como resposta à regulamentação pretendida pelo SINDUSCON-PR ou, ao menos, sopesá-la, para se manter coerência, caso se decida editar ato administrativo normativo sobre o assunto.*

**2.3.** De toda sorte, parece-nos recomendável que pretensões relacionadas a manutenção do equilíbrio contratual, sob justificativa de álea econômica extraordinária, deva ser tratada individualmente, à luz das particularidades de cada caso, apreciando todos os elementos de fato e de direito que influenciem no desfecho do processo, após manifestação formal do particular interessado, dando início ao processo administrativo.

Nesse contexto, atento ao item e, do Ofício de fls. 4/6, vale dizer que a atuação oficiosa da Administração Pública é desaconselhável, dentre outros fatores, porque não se detém conhecimento de todos os elementos fáticos necessários à evidenciação da ocorrência do evento que afeta o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e da correta extensão de seus efeitos. A título de exemplo, ainda que notória uma elevação extraordinária e inesperada de determinado insumo em dado mês, foge à cognição da Administração os dados relativos ao negócio jurídico de compra e venda do insumo pelo particular (data, preço, quantidade etc.), de forma que não é lícito afirmar, genericamente, que todos os contratados pela Administração que utilizem o mesmo insumo sofreram impactos pela alta mencionada ou, ainda que fosse legítimo pressupor, impossível precisar a correta dimensão dos efeitos do evento extraordinário.

Só por esse viés, a manifestação do particular contratado é indispensável para que se proceda a abertura do processo administrativo, com o fim de avaliar se o evento (extraordinário) alegado é capaz de justificar a revisão contratual.

**2.4.** Relativamente à disponibilização, através de portal na internet, de acesso a processos, é de se lembrar que os processos, no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, tramitam de forma eletrônica, por meio do



ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia

---

PROTOCOLO: 17.037.650-1

INFORMAÇÃO Nº: 611/2020-PCO/PGE

INTERESSADOS: Procuradoria Geral do Estado – Gabinete da Procuradora-Geral;  
SINDUSCON-PR

ASSUNTO: Solicitud de Providências para Mitigar Desequilíbrios Econômico-Financeiros Havidos em Contratos Administrativos de Obra e Serviços de Engenharia.

---

sistema e-Protocolo Digital<sup>1</sup>, que permite acesso a usuários externos mediante cadastramento prévio ou certificado digital, de modo que a verificação de eventual modificação para implemento de funcionalidades, sendo o caso, deve ser direcionado ao órgão de gestão do e-Protocolo Digital, observando, de tudo, orientações emanadas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

No mais, à luz da transparência e acesso a informações, pode a Administração Pública Estadual verificar a necessidade de criar outros canais de divulgação ou a adicionar novas ferramentas nos que já existem.

**2.5.** No que concerne à eleição da arbitragem nos contratos, é oportuno mencionar que a resolução de controvérsias por via diversa da judicial é facultativa e, portanto, a opção pela convenção de arbitragem, ao nosso sentir, deve passar pelo crivo discricionário da Procuradoria Geral do Estado, aquém incumbe, por missão constitucional (art. 124, da Constituição do Estado do Paraná), a defesa dos interesses do Estado e, portanto, afigurando-se recomendável a solução de determinado conflito pela via arbitral, sua adoção seguirá as regras de regulamentação estabelecidas, com o escopo de dar uniformidade de aplicação.

**2.6.** Quanto à criação de comitê externo para definir cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro ou manifestar acerca de questões desse tema, tal importa à Administração Pública o dever de prévia regulamentação, dispondo sobre diversos aspectos, inclusive composição, funcionamento, remuneração etc., além de demonstrar que não detém capacidade própria para realizar análise técnica sobre reequilíbrio econômico-financeiro ou que é melhor para os interesses do Estado que a opinião técnica sobre temas relacionados à reequilíbrio econômico-financeiro fique a cargo de comitê externo.

De todo modo, manifestação (inclusive jurídica) profunda sobre o assunto prescinde de estudo técnico que subsidie (e evidencie) a viabilidade da proposta apresentada pelo Sindicato, sem perder de foco os limites constitucionais e

---

<sup>1</sup> Regulamentado pelo Decreto Estadual n. 5389/2016. Disponível em [https://www.legisacao.pr.gov.br/legisacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=164006&indice\\_1&totalRegistros=1&dt=29.0.2020.16.5.7.892](https://www.legisacao.pr.gov.br/legisacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=164006&indice_1&totalRegistros=1&dt=29.0.2020.16.5.7.892)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia

---

**PROTOCOLO:** 17.037.650-1

**INFORMAÇÃO Nº:** 611/2020-PCO/PGE

**INTERESSADOS:** Procuradoria Geral do Estado – Gabinete da Procuradora-Geral;  
SINDUSCON-PR

**ASSUNTO:** Solicitação de Providências para Mitigar Desequilíbrios Econômico-Financeiros Havidos em Contratos Administrativos de Obra e Serviços de Engenharia.

---

legais que desautorizam a delegação de competência decisória a respeito de assuntos de interesse da própria Administração Pública.

De todo modo, cabe a Administração Pública Estadual verificar a pertinência da criação de um comitê externo, na linha do que sugerido pelo Sindicato.

**3.** Essas são as considerações que entendemos pertinentes e necessárias, diante da legítima provocação do SINDUSCON-PR, pelo que submetemos à apreciação da Procuradora-Geral do Estado.

**4.** Antes, porém, em atenção ao disposto no art. 49, V, do Regulamento da PGE/PR, Decreto 2.709/19, submeto a presente Informação à Chefia da PCO, e após, sendo o caso, que se encaminhe a CCON e ao Gabinete da Procuradora-Geral, como de estilo.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**EVERSON DA SILVA BIAZON**

**Procurador do Estado do Paraná**

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

OFÍCIO 031/2020 - PRES

Ao Senhor  
**Lucas Grubba Pigatto**  
Diretor-Geral da Paraná Edificações – PRED

O SINDUSCON-PR (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná) é atualmente uma das mais representativas entidades da indústria da construção do País e, desde 1944, atua em defesa do mercado construtor, em especial por meio da interlocução com organismos e autoridades municipais, regionais e federais.

Ao lado da CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), o SINDUSCON propugna por políticas públicas adequadas para a habitação, obras de infraestrutura e saneamento, no sentido de contribuir para a eficiência e o aprimoramento de um dos setores que detém o potencial de liderar a recuperação econômica do país.

Além de promover uma série de eventos e debates sobre o tema, o SINDUSCON-PR dirige-se à Vossa Senhoria para externar que a maior preocupação do Setor na atualidade está relacionada com a variação extraordinária ocorrida nos últimos meses no preço de insumos da construção civil, sobretudo do cimento, do PVC e do aço e derivados, que sofreram altas exponenciais, muito acima do que até então foi retratado pelos índices inflacionários para o período.

A origem da majoração extraordinária dos preços dos insumos da construção civil decorre, direta ou indiretamente, da pandemia. Esse incremento dos preços tem ocasionado impactos relevantes na estrutura de custos dos contratos públicos da construção civil, provocando o rompimento de sua equação econômico-financeira.

Na qualidade de entidade que representa a Indústria da Construção Civil, o SINDUSCON-PR apresenta sua contribuição, por meio da Cartilha e da *Legal Opinion* (anexos) e, por igual, seu pleito de especial sensibilização da Administração Pública contratante no Estado do Paraná para que estipule metodologias ágeis e boas práticas para a célere e jurídica resolução dos casos em que a variação extraordinária no preço dos insumos (após a apresentação da proposta) impacte a estrutura de custos do contrato.

Na perspectiva do Setor, o endereçamento adequado pela Administração Pública dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros dos contratos de obras públicas e de serviços de engenharia terá o condão de evitar a suspensão de contratos, a judicialização desnecessária e o aumento de estoque de obras paradas, em benefício de toda a sociedade.

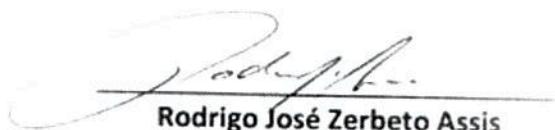
À luz do exposto, na mesma linha de ação da CBIC, o SINDUSCON-PR *respeitosamente* requer que essa Administração proceda à implementação das providências relevantes voltadas a mitigar os desequilíbrios econômico-financeiros havidos nos contratos de obra e serviços de engenharia:

- a. Edição de ato normativo que promova a definição de requisitos, metodologia e prazos, inclusive para a apreciação pela Administração Pública, para proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras e serviços de engenharia efetivamente impactados pela alta no preço de insumos relevantes, de aplicação subsidiária à disciplina prevista no contrato administrativo;
- b. Instituição de portal na internet para a veiculação de informações acerca da tramitação dos processos de reequilíbrio econômico-financeiro, com a veiculação de informações sobre fase de tramitação, autoridade responsável por cada providência demandada, data de ingresso e de saída do processo por cada órgão afetado para proferir despacho ou manifestação, conteúdo integral de pareceres, decisões e manifestações;
- c. Instituição, quando a Administração não contar com quadros técnicos capacitados para proceder às análises e avaliações, de comitê técnico externo, constituído por especialistas independentes, com o escopo de realizar ou aferir os cálculos demandados para a definição do reequilíbrio econômico-financeiro, ou de exarar manifestações de cunho técnico acerca dos processos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d. Aditamento dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, para o fim de introduzir de modo consensual com o contratado privado cláusula arbitral ou compromissória, com vistas a submeter à via da arbitragem as eventuais divergências entre as partes relacionadas ao tema reequilíbrio econômico-financeiro;
- e. Promoção do integral reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras e serviços de engenharia concretamente impactados pela alta no preço de

insumos, independentemente da dimensão do impacto sofrido na estrutura de custos do contrato, abstendo-se de considerar na conta do reequilíbrio insumos ou itens que variaram apenas ordinariamente, seja para mais ou para menos.

Diante do exposto, o SINDUSCON/PR espera sejam implementadas, com a devida e demandada urgência, todas as providências requeridas acima. Renovando os votos de respeito e apreço por essa instituição, subscreve-se.

Atenciosamente,



**Rodrigo José Zerbeto Assis**  
Presidente